

**CONTRATO Nº 362022**

**CONTRATO Nº 362022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM E A EMPRESA C M PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Praça José Maria de Faria Melo, nº 24 Sagrado/SE, CNPJ nº 13.097.061/0001-82, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **ERALEO DE ANDRADE SANTOS**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **C M PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.256.499/0001-76, estabelecida na R. José Rodrigues Da Silva, nº 292, Monte Alegre De Sergipe/SE, neste ato representada por **CHRISTIAN MELO ARCELI**, portador da carteira de identidade nº 3496703 SSP/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, para Registro de Preços, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de Junho de 2002 e pelo Decreto nº. 007, de 01 de Março de 2010, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto deste Contrato é a prestação de serviços de locação de salas comunicadas para o Aniversário da Cidade que ocorrerá nos dias 20 e 21 de março, com o intuito de atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 O valor estabelecido individualmente pela aquisição objeto do presente contrato será o seguinte:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
32	Salas Comunicadas	14	24,00	336,00
<b>TOTAL R\$ 336,00</b>				

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

3.1 Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2022 - PMB, seus Anexos e o Ato de Registro de Preços.

**4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 Este instrumento produz efeitos até o total cumprimento das obrigações pelas partes, mesmo após o término da vigência da Ata de Registro de Preços correspondente, observando-se o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, porém não ultrapassando o exercício financeiro.

**5.0 - DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE**

5.1 São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais previstas neste Ato e nos Anexos que integram e complementam o Edital relativo ao Pregão Eletrônico nº. 04/2022.

Praça Dr. José Maria de Faria Melo, Centro, Boquim/SE.  
 Fone: (79) 3625-4925.

20.256.499/0001-76  
 C.M. Prestadora de Serviços e Construções Eireli  
 R. José Rodrigues Da Silva, nº 292  
 Monte Alegre De Sergipe/SE  
 Christian Melo Arcele - CPF: 074.392.465-75

001406



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

5.1.1 - Executar a Prestação de Serviços para a Prefeitura Municipal de Boquim, desde que formalizada a contratação, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I do Edital, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

5.1.2 - Após a contratação, comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceita a Prestação que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento sem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

5.1.3 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Boquim, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Secretaria de Administração e Finanças, imediatamente e por escrito, de qualquer anomalia que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

5.1.4 - Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de Boquim, no tocante a Prestação dos Serviços de Locação, conforme contrato de Prestação dos Serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

5.1.5 - Prover todos os meios necessários à garantia da Prestação dos Serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, observado o conteúdo da Prestação de Serviços;

5.1.6 - A falta da Prestação dos Serviços cujo serviço incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, na execução ou inexecução do contrato de fornecimento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

5.1.7 - Possibilitar à Prefeitura Municipal de Boquim, através das Secretarias solicitantes, efetuar vistoria nas instalações do fornecedor, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;

5.1.8 - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Boquim qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento da correspondência;

5.1.9 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentares e pertinentes;

5.1.10 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da Prestação dos Serviços a que se obriga, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelas Secretarias solicitantes;

5.1.11 - Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal de Boquim mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

5.1.12 - Substituir e/ou reparar os materiais, imediatamente, sujeitando-se às penalidades cabíveis, observado o contrato de fornecimento;

5.1.13 - Manter seus empregados, quando nas dependências dos órgãos participantes, devidamente identificados com crachá assinado pela detentora do preço registrado contratada, no qual constará, no mínimo, sua função social e o nome completo do empregado;

5.1.14 - Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;

5.1.15 - Após contratação, aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;

5.1.16 - Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/1993, que será observado, quando dos pagamentos à detentora do preço registrado;

20.258.406/0001-70  
3ª Prefeitura de Serviços e Contratos  
Av. Edson de Sá, nº 1.980-000  
R. Centro, nº 1.980-000  
Município de Boquim - Sergipe  
Brasil - CEP: 074.392.400-70

Francisco José Maria de Fátima Melo, Contador, Representante  
Fone: (79) 3648-4744



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

001407

3.1.18 - Solicitar à Prefeitura Municipal de Boquim, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

**4. DAS RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE**

São responsabilidades do Proponente Detentor do Preço Registrado:

6.1 - Todo e qualquer dano que causar à Prefeitura Municipal de Boquim ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluído ou reduzido essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da Prefeitura Municipal de Boquim;

6.2 - Qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Prefeitura Municipal de Boquim de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

6.3 - Por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento e por ocorrência na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão recobradas à Prefeitura Municipal de Boquim, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à detentora do preço registrada, o valor correspondente;

6.4 - Providenciar para que todos os seus empregados ou cooperados mantenham disciplina na execução dos serviços, punindo-se imediatamente, no prazo máximo de 12 (doze) horas, após a notificação, de qualquer empregado ou cooperado considerado como conduta irregular e inconveniente pela Administração;

**Parágrafo Primeiro** - A DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO autoriza a Prefeitura Municipal de Boquim a descontar o valor correspondente aos valores danosa ou prejuízos decorrentes das futuras pertinentes aos pagamentos que lhe foram devidos, ou de garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurado a prévia defesa;

**Parágrafo Segundo** - A atuação no âmbito de fiscalização da Prefeitura Municipal de Boquim não eximirá a DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO das responsabilidades previstas nesta Ata.

**7. Compete ao PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM:**

7.1 Na vigência da Ata de Registro de Preços, acompanhar e o Órgão Gestor gerenciar o objeto nos termos abaixo:

Resalta-se que a fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

- a) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela Empresa Prestadora dos Serviços;
- b) Notificar, por escrito, a Empresa tomadora de RP quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- c) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentadas pela empresa, discriminando todos os serviços realizados;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, depois de constatada e cumprimento efetivo das obrigações assumidas;
- e) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle da execução dos serviços, que serão realizados por um representante (fiscal de execução), designado pela Autoridade competente, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) Proceder a vistoria dos locais para vários Eventos tais como: Milenário, Festas Juninas, Festa da Laranja, desfile cívico, dentre outros, deste Município, visando a utilização daqueles que estejam em desacordo com os padrões estipulados.

20.256.488/0001-76  
C.M. Prefeitura de Serviços e Construções Erol  
Av. Edmilson Carlos Pereira, 220  
S. Gerardo - CEP: 46000-000  
Município de Boquim - Sergipe  
Inscrição em Mato Arden - CEP: 034.802-403-78

Praca Dr. José Manoel de Faria Neto, Caixa Postal 100, Boquim - Sergipe  
Fone: (79) 3645-1915

0014-3



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUARA**

**8- CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

8.1. Os serviços objeto desta licitação poderão ser recebidos:

- a) **Provisionalmente**, para efeito de posterior verificação de conformidade de acordo com as especificações;
- b) **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado, após vistoria e verificação que comprove a adequação do objeto aos termos do Edital, observada e disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A empresa detentora do Registro de Preços ficará obrigada a substituir, imediatamente, os itens de licitação que vierem a ser recusados por outros que atendam às exigências do edital.

8.3. A empresa ficará obrigada a substituir os itens rejeitados, no prazo máximo de 05 (cinco) horas, independentemente da aplicação das penalidades previstas, sob pena para a Secretaria Gestora;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto do presente Contrato será recebido pelo setor competente da CONTRATANTE, no(s) seguinte(s) local(is): Av. Simpliciano Fernandes da Fonseca nos dias 20 e 21 de março de 2022.

**9. DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO OBJETO**

9.1. A Prestação dos Serviços registrado será efetuada através da emissão de Contrato, anexo pela Secretaria Gestora do Registro de Preços; O prazo de execução dos serviços, após formalizada a solicitação não deverá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas, e as obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições especificadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. O documento de que trata o subitem anterior terá caráter convocatório e será emitido em 03 (três) vias, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de convocação para assinatura. As vias serão distribuídas entre o licitante de preço registrado, a Secretaria Gestora do Registro de Preços e o Comissão Permanente de Licitação, para arquivo nos Autos do Processo Licitatório correspondente.

9.3. A empresa detentora do Registro de Preços ficará obrigada a responsabilizar-se com as despesas referentes a:

- a) Transporte, instalação, operação, montagem e desmontagem dos equipamentos, obrigatória trabalhistas e previdenciárias e emissão de ART para os itens que foram exigidos no edital.

9.4. Os prazos, a forma de entrega, de recebimento, de aceite e as demais condições de execução do objeto serão definidos na Ordem de Serviço e neste Edital e seus anexos.

9.5. Não será aceita a prestação de serviço cujo não tenha sido autorizado ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9.6. No caso de desconformidades na prestação do serviço, local de entrega, aceite e recebimento, beneficiário do Registro de Preços deverá sanar a irregularidade dentro do prazo que for estabelecido ou apresentar recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, cabendo ao órgão participante a solução definitiva da questão.

9.7 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

9.8 - A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada por representante da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer em por servidor indicado pela Secretaria que posteriormente executar o objeto registrado.

20.255.456/0001-78  
Praça Dr. José Maria de Melo, Centro, Itaquara - SE  
Fone: (79) 3645-1319  
C.M. Prefeitura de Sergipe - Companhia Elétrica  
Av. Edmilson Carlos Pereira, 224  
B. Centro - CEP: 41800-000  
Município de Itaquara - Sergipe  
Christian Melo Archer - CPF: 074.392.465-78





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

001/409

**9.9 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, devendo ainda:**

- a) **Averuar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;**
- b) **Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, respectivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;**
- c) **Enviar pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;**
- d) **Demonstrar o que for necessário à regularização de fatos verificados;**
- e) **Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer descumprimento de termo contratual;**
- f) **Registrar as ocorrências lícitas, firmadas juntamente com o preposto da CONTRATADA;**

**9.10 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.**

**9.11 No caso de adesão à Ata de Registro de Preços por outras instituições interessadas, a contratação com o fornecedor registrado, após indicação pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instâncias competentes ou outro dispositivo similar nos termos do art. 62 da Lei 8.666/93.**

**10. DO PAGAMENTO:**

**10.1. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.**

**10.2. Caberá a Secretaria Municipal de Educação averuar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual.**

**10.2.1. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplimento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou falta de não aceitação do material;**

**a) Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, a Propositora deverá comprovar, no ato do pagamento, a sua regularidade com o FGTS, INSS, União, Estado, Municípios e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), apresentando cópias das respectivas certidões.**

**10.3. De acordo com o Art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, receberá imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.**

**10.4. Será retida uma taxa de fiscalização dos contratos referente a fornecimento de produtos ou serviços com a alíquota de 1,5% (um e meio por cento) nos contratos, valor efetivo, incidindo no fonte sobre os pagamentos a partir da primeira nota de exemplo enviada em 10% de (Lei Municipal nº 051/2018).**

**10.5. A taxa não incide quando o valor mensal é inferior ao salário mínimo.**

**10.6. A taxa será calculada em função do valor do contrato mensal/fatura.**

**10.7. Do valor global contratado para a prestação dos serviços serão retidos as impostas devidas de acordo com as legislações vigentes e o enquadramento contábil de empresas vendedoras de mercaria.**

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Praca Dr. José Maria de Faria Neto, Centro, Boquim/SE.  
Fone: (79) 34623918.

20.266.466/0001-76  
Instituição de Ensino Superior - Universidade Estadual de Sergipe  
Av. Edmundo Gomes de Farias, 1229  
B. Centro - CEP: 49000-000  
Santa Amélia - Sergipe  
Brasil  
Christian Mota Archanjo - CPF: 074.392.485-7

001410



**MUNICÍPIO DE DUQUIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUIM**

10.1 Arbitra-se o presente Contrato o valor global de **TOTAL R\$ 394,00** (trezentos e noventa e quatro reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Este incluem os valores acima todos os despesas acessórias, tais como: mão-de-obra, tributos, emendas, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os recursos serão alocados neste exercício, à custa de **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:

1101	13.291.0004	2024	3596390000	150000
------	-------------	------	------------	--------

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento do presente instrumento complementar será a título do valor corrigido do Contrato não executado em virtude, podendo ser requerido por simples pedido, dispensando a celebração de aditivo, conforme facultado no art. 65, § 6º da Lei nº 8.666/93.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES**

11.1 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar as alterações ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessárias, sob o limite fixado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão atingir até 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos termos do Parágrafo 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade de cada caso:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a fim de fiscalizá-la, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não haja a aplicação de sanção mais grave;

**II - multas:**

a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos materiais de construção, hidráulico, elétrico, segurança e equipamentos com prazo, decorridos 30 (trinta) dias de prazo a **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

b) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangida pelas demais alíneas.

c) 5% (cinco por cento) por dia sobre o valor dos materiais de construção, hidráulico, elétrico, segurança e equipamentos questionado, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecidas no contrato.

d) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global assumido do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

e) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de inexecução total do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterada descumprimento de obrigações contratuais -, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, prazo superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "f", ou se a sanção for aplicada fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

\_\_\_\_\_  
França De José Maria De Silva Melo, Contador, Responsável  
Fone: (71) 3645-1919.

20.256.466/0001-78  
CNPJ  
B. Centro - CEP: 15000-000  
Município de Duquim - Sergipe  
Christian Melo Araujo - CPF: 074.392.466-78



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

009/411

**IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que fundamentaram sua suspensão ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, faltar de entregar os apresentados documentação falta exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não atender a proposta, faltar ou atrasar na execução do contrato, comportar-se de modo contrário ao bom senso e honestidade fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será desclassificado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o art. 14 da Lei Municipal que regulamenta esta modalidade de licitação, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quinto desta Cláusula, ou ainda, a critério da CONTRATANTE, via DAM - Documento de Arrecadação Municipal, informando a UG arrecadadora, a GESTÃO arrecadadora, e CÓDIGO arrecadador e o CNPJ da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação. Sendo a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia da referida guia. O formulário DAM poderá ser obtido no Setor de Arrecadação da FMS, situado à Praça Dr. José Maria de Paiva Meira, centro - Boquim/SE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês de atraso, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data de notificação, e, após esse prazo, o débito será cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO -** No caso de a CONTRATADA ser insolvente de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida no pagamento de recibos.

**PARÁGRAFO QUINTO -** Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO SEXTO -** As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prevista no instrumento, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SÉTIMO -** A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal de Boquim, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a rescisão ser requerida após 60 (sessenta) dias após a sua aplicação, nos termos do § 2º, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO OITAVO -** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de danos e prejuízos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** A rescisão contratual poderá ser:

**I -** determinada por ato unilateral a critério da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 75 da Lei nº 8.666/93.

**II -** amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja concordância da CONTRATANTE.

Praça Dr. José Maria de Paiva Meira, Centro, Boquim/SE.  
Fone: (79) 2642-1213.

30.258.400/0001-76  
OATP/Boquim/SE - Serviços de Construção Civil  
Av. Edson Dantas Pereira, 229  
B. Centro - CEP: 19000-000  
Município de Boquim - Sergipe  
Christian Melo Amorim - CPF nº

001/412



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

**II - Judicial, nos termos da legislação.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 73 da Lei nº 8.666/93;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 73 da Lei nº 8.666/93, não há culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sobida;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão cominal de que trata o inciso I do art. 73 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambas da Lei nº 8.666/93.

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1 A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regerem-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 34 da Lei nº 8.666/93.

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANÁLISE**

15.1 A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município, conforme determina a legislação em vigor.

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1 A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o foro da Comarca de Boquim/SE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a todo assistiram e que também o subscrevem.

Boquim/SE, 18 de março de 2022.

  
**ERALDO DE ANDRADE SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
**CHRISTIAN MELO AINCERNI**  
C/M PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES  
CONTRATADA

20.266.400/0001-70  
C/M Prestadora de Serviços e Construções Eral  
Av. Estímulo Centro Postal 229  
B. Centro - CEP: 46660-000  
Sergipe  
NÃO ARCA - CPF: 074.392.465-71

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Frays Dr. José Maria de Paula Melo, Câmara Boquim/SE.  
Fone: (79) 3645-1915.